

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8.046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a reforma
do Código de Processo
Civil.

**EMENDA
(Do Sr. Padre João e outros)**

Inclua-se § 2º no artigo 270 do PL nº 8.046/2010:

Art. 270.
.....

§ 2º A medida de urgência será precedida de audiência de justificação prévia nos casos que envolvam interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, a ser realizada em 72 (setenta e duas) horas, para a qual devem as partes ser notificadas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição insere-se na lógica da recente Lei 12.016 de 2009, disciplinadora do Mandado de Segurança, que em seu artigo 22, § 2º, determina que no “mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas”.

Os processos que envolvem parte detentora de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, seja esta autora ou ré, têm impacto socioeconômico mais significativo do que aqueles individuais. Por este motivo, as respectivas decisões, ainda que de urgência ou de evidência, devem ser tomadas com conhecimento minimamente adequado da situação fática.

Considerando a necessidade de celeridade nas tutelas de urgência e evidência é que se apresenta a audiência prévia em 72 (setenta e duas) horas,

nos moldes da Lei do Mandado de Segurança, além de a dispensa de citação para tal fim, bastando qualquer tipo de notificação.

Além disso, a audiência de justificação prévia representa uma possibilidade de mediação que pode levar, de imediato, à solução pacífica da lide, solucionando o problema no mundo dos fatos e desafogando o judiciário.

Tal medida também contribui para a celeridade processual. A pesquisa “Supremo em números”, coordenada por Pablo Cerdeira, Diego Werneck e Joaquim Falcão, mostra que o judiciário é atabalhado porque existem muitos processos envolvendo poucos litigantes:¹ “O maior litigante do Supremo é o setor público, responsável por 90% dos processos em tramitação. O campeão é o Poder Executivo Federal, que representa 67% das ações”. “Verificou-se também que dentre os doze maiores litigantes, dez são estatais. O STF, assim como os outros órgãos do Judiciário, trabalha para poucos, situação que também foi constatada pelo Conselho Nacional de Justiça no estudo ‘100 maiores litigantes’. As ações dos cem maiores litigantes correspondem a 20% do total do país. Isto é, há um pequeno número de autores responsável por um grande número de processos”.

A presente emenda contribui para a solução pacífica de processos coletivos. A um só tempo, a proposição apresenta condição de solução célere de tais demandas e auxilia na estabilização dos conflitos sociais, diminuindo o número de ações repetitivas ou semelhantes, que tanto entravam o sistema judiciário brasileiro.

Sala das Comissões, em de novembro de 2011.

Padre João
Deputado Federal

Deputado	Gabinete

¹ <http://cnj.myclipp.inf.br/default.asp?smenu=ultimas&dtlh=166790&iABA=Not%EDcias&exp=s>

